



## CONTRATO Nº 026/2024/FMS/SMS/PMVR

**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2024** que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e CIA CENTRO INTEGRADO DE ANGIOLOGIA LTDA para prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CIA CENTRO INTEGRADO DE ANGIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº ~~09353543/0001-45~~ com sede na 40, nº 14, bairro Vila, CEP: 27260-200 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Fernando G. Lima, portador da carteira de identidade nº 1147706-9, expedida pelo IEP, e do CPF nº 082025747-8, residente e domiciliado na R. 20, 160, HV, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 4264/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.666/93, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com Doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com faixa etária entre 0 (zero) anos e 110 (cento e dez) anos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 003/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ 69.710,00 (sessenta e nove mil e setecentos e dez reais), conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 19   | 18    | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CAROTIDAS                   | 140,00               | 2.520,00          |
| 20   | 185   | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES   | 270,00               | 49.950,00         |
| 21   | 08    | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES   | 270,00               | 2.160,00          |
| 22   | 18    | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES | 270,00               | 4.860,00          |



|                    |    |   |        |                  |
|--------------------|----|---|--------|------------------|
| 23                 | 08 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES | 270,00 | 2.160,00         |
| 24                 | 15 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS       | 270,00 | 4.050,00         |
| 25                 | 19 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS VERTEBRAIS         | 140,00 | 2.660,00         |
| 26                 | 05 | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS RENAIIS            | 270,00 | 1.350,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |    |   |        | <b>69.710,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.3339039000000.659311.6002.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato a critério da Administração, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Chamamento Público nº 03, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:**

I - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Administração (Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no presente contrato;

II - A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços previstos no presente contrato;

III - Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no 20º (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do mesmo, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08horas as 16horas, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência.

**PARÁGRAFO NONO:** A entrega deverá ser acompanhada do relatório completo dos agendamentos com nome do paciente, cartão do SUS, data e serviço realizado.



| Processo  | Folha |
|-----------|-------|
| 4264/2023 |       |
|           |       |

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Cópia da ficha de agendamento de consulta gerada no sistema de regulação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Solicitação médica do serviço a ser efetuado (ficha de referência/encaminhamento).

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tomem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para a administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- c) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.



| Processo  | Folha |
|-----------|-------|
| 4264/2023 |       |

- f) Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- g) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

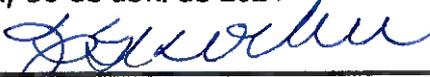
Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público nº03 e seus anexos, independente de transcrição.

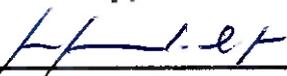
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-